

**Aviso de contumácia n.º 7054/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1307/03.0SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Quesio Lívio Santos Sanha, filho de Mateus Santos Sanha e de Ironidina Vítor Robalo, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de Outubro de 1974, titular do passaporte n.º 50072, com domicílio na Rua Gil Vicente, 18, rés-do-chão, direito, em Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Junho de 2002, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 7055/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1307/03.0SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aureliano Lopes da Cruz Júnior, filho de Aureliano Lopes da Cruz, natural de Guiné-Bissau, nascido em 1 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12533314, com domicílio na Rua Fernão Lopes, 6, 2.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 17 de Maio de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7056/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 146/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manoel Fernando Assis Coelho, filho de Fábio Almeida de Assis Coelho e de Maria Cristina Soares Coelho, natural do Brasil, nascido em 28 de Julho de 1965, divorciado, com domicílio na Avenida Mucuri, 362, Bairro da Ilha, Governador Valadares, Brasil, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º, n.º 1, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), artigo 266.º e 267.º, n.º 1, alínea c) ambos do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001 e 34 crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, conjugado com o artigo 267.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, e ainda, 34 crimes de burla qualificada, sendo 9 deles na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 e 2, alíneas a) e b) do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7057/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 829/93.4PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Sousa Teixeira, filho de Carlos de Sousa Teixeira e de Maria Cândida de Vargas, natural de Horta, Conceição, nascido em 1 de Setembro de 1949, divorciado, com domicílio na Rua Almeida Garret, Conceição, Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1993, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 7058/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 411/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Amílcar Silva Santos, filho de Armindo Borges dos Santos e de Maria Teresa da Silva, natural de Setúbal de nacionalidade portuguesa, nascido em 09 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828211, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 4-A, 2.º, direito, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b) e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, do Código de J. Militar, praticado em 16 de Março de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7059/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 409/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Estefânio Pereira, filho de Luís de Sousa Pereira e de Maria de Lurdes Pimenta Pereira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 03 de Março de 1978, exercendo a profissão de membro das Forças Armadas, titular do bilhete de identidade n.º 12020092 e bilhete militar n.º 14879596, com domicílio na Rua da Lamela Celeirós, n.º 16, 4710-321 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2 e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, do Código J. Militar, praticado em 6 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7060/2005 — AP.** — O Dr. Ivo Rosa, juiz de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 102/96.6SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernandes Almeida Salema, filho de Benjamim de Jesus Almeida Salema e de Margarida da Assunção Fernandes de Almeida Salema, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1962, com domicílio na Rua Ybry, n.º 109220-0, Naily s/Seine, França, por se

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 7061/2005 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 813/02.9PDLSB-(29/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Casimiro Ruela, filho de José Maria Ruela e de Maria Conceição Pinto Casimiro Ruela, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10815919, com domicílio no Centro de Acolhimento para Sem Abrigo de Lisboa, Rua Gualdim Pais, 97, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 7062/2005 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1702/94.4POLSB.1-(36/00/A), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Correia Rodrigues, filho de Domingos Fernandes Rodrigues e de Maria Helena da Silva Correia Rodrigues natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10490523, com domicílio na Quinta das Salgadas, rés-do-chão, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1994, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 7063/2005 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9193/01.9TDLSB-(24/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Diamantina Alves Almeida Martins, filha de Manuel Nogueira de Almeida e de Maria Alice Alves de Oliveira nacional de Portugal, nascida em 10 de Abril 951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3591632, com domicílio na Rua Fonte dos Anelhos, 137, Reguenga, Santo Tirso, 4825-387 Reguenga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgada.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7064/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 338/92.9PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Candier Rosa Reis, filho de Herculano Romão Rosa e de Natália Conceição Reis, de nacionalidade

de portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, com domicílio na Estrada de Cheias, Pátio 208, Cheias, 1900-000 Lisboa, o qual foi em 2 de Dezembro de 1999, por Acórdão, condenado a 16 anos de prisão efectiva, transitado em julgado em 20 de Dezembro de 1999, pela prática de um crime de roubo, agravado, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Código Penal de 1982, praticado em 31 de Janeiro de 1992, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 2296.º, 297.º, n.º 2, alínea d) e 298.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, praticado em 1 de Fevereiro de 1992 e, ainda, um crime de roubo agravado (10 crimes), previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, n.º 2, alínea a), e n.º 3, alínea a), do Código Penal de 1982, praticados entre 1 de Fevereiro de 1992 e 14 de Fevereiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

**Aviso de contumácia n.º 7065/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Domingos Alves, filho de Ilídio de Oliveira Alves e de Esmeralda Máximo Domingos, natural de Mina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11472663, com domicílio na Travessa do Fala Só, 12, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7066/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2157/99.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Nuno Moreira Gonçalves, filho de João Nuno Moreira Gonçalves e de Carmen Dolores Moreira Mestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12215468, com domicílio na Rua Arlindo Vicente, Lote 370, escada E, 2.º esquerdo, Zona 1 de Chelas, 1900-660 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.